



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Assunto: Realização de Procedimento de **Dispensa de Licitação** para contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - CONTRASTE GADOLÍNIO - MACROCICLÍCO (RESSONÂNCIA) 0.5MMOL/ML SOL. INJ. FR 15ML (Contraste radiológico)**, com vistas a suprir a demanda do Hospital Getúlio Vargas sob gerenciamento direto da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos medicamentos Contraste Radiológico, para atender do Hospital Getúlio Vargas. Estes itens são primordiais na prestação de suporte ao diagnóstico, no tratamento de algumas patologias específicas, assim como, a personalização de forma farmacêutica e/ou dose de um determinado princípio ativo, no qual não consta na forma industrializada.

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando o dispositivo do art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados à coletividade é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos usuários.

Considerando a missão e importância dos medicamentos manipulados no papel de restauração e tratamento dos agravos da saúde dos usuários, tendo um forte combate na Saúde Pública valorando a continuidade, responsabilidade e humanização em toda a Rede Hospitalar do Estado;

Cumprе ressaltar que, em obediência **ao princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição**, porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

3.1.9. Assim, a aquisição do objeto deverá ser realizada pelo procedimento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75 inc. II, da Lei nº. 14.133/2021: dispõe que será dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00(cinquenta mil reais), no caso serviços. A norma disciplina ainda que todo ano o valor limite será atualizados pelo IPCA (art. 182) Nesse sentido, recentemente foi expedido o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizando o valor da dispensa da Nova Lei de Licitações para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

(datado e assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Superintendente - SUGMAC/SESAPI

Teresina-PI, 15/01/2024.



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr.0371701-1, Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade**, em 17/01/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010747318** e o código CRC **F8F6005A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00012.000763/2024-05

SEI nº 010747318